

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5905, DE 2001

Institui o ano de 2003 como o “Ano da Mulher”.

Autora: Deputada **NAIR XAVIER LOBO**

Relatora: Deputada **NICE LOBÃO**

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria da nobre Deputada Nair Xavier Lobo *institui o ano de 2003 como o “Ano da Mulher”*.

O Poder Público promoverá no período programas e atividades visando estabelecer condições de igualdade e justiça na inserção da mulher na sociedade.

Na Justificação destaca a Autora:

“A mulher está presente no cotidiano da formação moral e espiritual de todos pela sua condição de mãe; está presente na formação das crianças e jovens pelo seu papel predominante como professora da educação fundamental. Mas sua presença é ainda pequena em muitos outros cenários da vida nacional, do mercado de trabalho ao poder, inclusive nesta Casa”.

Nesta Comissão foi aberto o prazo para recebimento de emendas a partir de 04 de abril de 2002. Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

II - VOTO DA RELATORA

Nesta Comissão devemos nos manifestar sobre datas comemorativas e homenagens cívicas.

Esta proposição trata de *instituir o ano de 2003 como o Ano da Mulher*. A proposta é justa, pois as mulheres representam mais da metade da população do mundo inteiro. Entretanto, entendemos que não é a representação numérica que justifica esta homenagem e sim o fato de haver ainda em relação às mulheres: discriminação, servidão e sujeição.

O Brasil tornou-se signatário da “IV Conferência Mundial sobre a Mulher”, realizada em Beijing, República Popular da China, no ano de 1995. Tomou posição a favor de uma interpretação do princípio da igualdade que abre espaço para a atuação decidida do Estado em prol da modificação da situação de desvantagem objetiva em que as mulheres se encontram no país e no mundo.

Nesta Casa, constituímos uma Comissão Especial destinada ao estudo das medidas legislativas que implementassem, no Brasil, as decisões da referida conferência. Dentre as recomendações indicadas destacamos, na área de educação, a necessidade de mudar o tratamento dado às mulheres nos livros infanto-juvenis e manuais didáticos. E a importância da escola como agente proponente da eliminação dos estereótipos de gênero.

O art. 5º da Constituição Federal estatui, no *caput*: “**Todos são iguais perante a lei...**”. E especifica, no inciso I do mesmo artigo: “**homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição**”.

Como em nossa sociedade ainda precisamos lutar por esta igualdade, sabemos que o caminho a percorrer é longo. Informações, debates, estudos, veiculação de imagens positivas, mensagens, programas governamentais e campanhas, que tratem da mulher, poderão sensibilizar não só os homens como as próprias mulheres quanto a importância dessa igualdade.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 5.905, de 2001.

Sala da Comissão, em de abril de 2002 .

Deputada **NICE LOBÃO**
Relatora

203720.0016